



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

### LEI COMPLEMENTAR Nº 565, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Institui a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 2º A COSIP incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis edificados, situados no território do Município de Sul Brasil-SC.

Art. 3º O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis edificados, situados no Município de Sul Brasil-SC.

§ 1º É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Art. 5º A contribuição será variável de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0\*\*49) 367-0030 / 367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

### LEI COMPLEMENTAR Nº 565 – FLS. 02

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica no Município:

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	IMÓVEIS EDIFICADOS	
	CONTRIBUINTES-VALOR EM R\$/MENSAL RESIDENCIAIS	NÃO RESIDENCIAIS
a) 0 a 30 Kwh	ISENTO	ISENTO
b) 31 a 50 Kwh	1,50	5,50
c) 51 a 100 Kwh	2,00	7,00
d) 101 a 200 Kwh	2,50	9,00
e) 201 a 400 Kwh	4,00	14,00
f) 401 a 800 Kwh	8,00	16,00
g) 801 a 1.600	15,00	20,00
h) acima de 1.600 Kwh	20,00	30,00

§ 1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º Para os exercícios subsequentes a 2006 será aplicado sobre o valor da COSIP, a variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 3º Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 7º A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0\*\*49) 367-0030 / 367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

### LEI COMPLEMENTAR Nº 565 - FLS. 03

§ 1º O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município.

§ 2º O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, a administração e fiscalização da contribuição de que trata esta Lei Complementar.

Art. 9º. O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei Complementar será integralmente destinado ao Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 26 de dezembro de 2005.

  
DELCI ANTONIO VALENTINI  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:**

  
VALDICIR WIEBBELLING  
Sec. de Adm. e Fazenda

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0\*\*49) 367-0030 / 367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br

